



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

(Resolução publicada no Diário Oficial do dia 18-10-2018)

### RESOLUÇÃO N° 100/2018 – CSDP.

Dispõe sobre anotação em ficha funcional de Defensor Público que atue em comarca que apresente peculiar dificuldade ao exercício das funções.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como artigo 21, I, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações, e especialmente os artigos 99, §3º, e 101, §2º, ambos da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que o artigo 64, em seu inciso VI, da LCE n° 146/2003, dispõe que na aferição do merecimento será levado em consideração a atuação em comarca que apresente peculiar dificuldade ao exercício das funções;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Egrégio Conselho Superior, nos autos do Processo n° 510281/2017, quanto à possibilidade de assentamento nos prontuários funcionais dos Defensores Públicos que atuarem em comarcas de difícil acesso;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Superior da Defensoria Pública é órgão consultivo, normativo e decisório, nos termos do artigo 15 da LCE 146/2003;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** São consideradas comarcas que apresentam peculiar dificuldade ao exercício das funções, as abaixo elencadas, sujeitas à revisão anual, sem prejuízo da possibilidade de alteração a qualquer momento, havendo interesse da Administração:

- I – Apicás;
- II – Aripuanã;
- III – Colniza;
- IV – Cotriguaçu;
- V – Nova Monte Verde;
- VI – Porto Alegre do Norte;
- VII – São Félix do Araguaia;
- VIII – Vila Rica.

**Art. 2º.** Os Defensores Públicos que atuem ou atuaram em qualquer das comarcas estabelecidas no artigo 1º desta resolução, poderão solicitar a anotação em ficha funcional, para fins de aferição do merecimento.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2018.

Silvio Jeferson de Santana  
Defensor Público-Geral - Presidente do Conselho

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo  
1º Subdefensor Público-Geral



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Superior

Caio Cezar Buin Zumioti  
2º Subdefensor Público-Geral

Cid de Campos Borges Filho  
Corregedor-Geral – Conselheiro

José Carlos Evangelista Miranda Santos  
Conselheiro

David Brandão Martins  
Conselheiro

Diogo Madrid Horita  
Conselheiro

Érico Ricardo da Silveira  
Conselheiro

Helyodora Carolyne Almeida Rotini  
Ouvidora-Geral e Conselheira em Substituição

João Paulo Carvalho Dias  
Presidente da AMDEP

